

Rio dos Cedros

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.070, DE 15 DE JUNHO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE "AMPLIA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM COMPATIBILIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS,

Publicação Nº 2524583

DECRETO Nº 3.070, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.041, de 20 de março de 2020, que "amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências".

MARILDO DOMINGOS FELI PPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a Notificação Recomendatório nº 1.1/2020.39 do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 3.041, de 20 de março de 2020, que "amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavirus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências".

Art.2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 15 de Junho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELI PPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 15 de Junho de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETO: EXTRAÇÃO E RETIRADA DE SAIBRO E MACADAME EM PROPRIEDADE DE GERALDO OSS-EMER REQUERENTE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PARECER

Publicação Nº 2524576

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 46/2020

Justificativa para dispensa/inexigibilidade de licitação

Objeto: extração e retirada de saibro e macadame em propriedade de GERALDO OSS-EMER

Requerente: Secretário de Infraestrutura

PARECER

Trata-se de requerimento administrativo para contratação direta de imóvel para retirada de saibro e macadame de propriedade de GERALDO OSS-EMER, formulado pelo Secretário de Infraestrutura sustentando em apertada síntese, inviabilidade de competição por motivos que sintetizou em seus considerandos que embasaram a requisição.

Juntou documentos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O artigo em comento é claro, conforme remansosa doutrina sobre o tema, que trata de situação de inviabilidade de competição traçando